

SEÇÃO 1

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA No- 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a atuação das Procuradorias da União e das Procuradorias Federais na representação judicial da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE nas ações referentes à malversação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os incisos II e III do art. 41 do Decreto nº 7.392/2010, nos incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480/2002 e no Processo Administrativo nº 00405.000166/2006-77; Considerando o teor do Despacho do Consultor-Geral da União nº 100/2010, de 3 de fevereiro de 2010, aprovado por Despacho do Advogado-Geral da União, que concluiu haver interesse da União nas causas referentes à malversação dos recursos do FUNDEB e pela competência da PGU e de suas unidades na representação da União, salvo questões que digam respeito às competências específicas do FNDE relacionadas ao FUNDEB, caso em que a competência será da PGF e de suas unidades; Considerando o disposto no Parecer AGU/AG-17/2010, de 22 de novembro de 2010, da Consultoria-Geral da União, que, ratificando o entendimento esposado no Despacho do Consultor-Geral da União nº 100/2010, entendeu que não se pode negar o interesse da União nas causas referentes à malversação dos recursos do FUNDEB, que transcende para os interesses da sociedade; Considerando o disposto no Parecer nº 115/2011/DECOR/CGU/AGU, de 4 de outubro de 2011, que, também, reconheceu a presença de interesse da União nas causas envolvendo a malversação dos recursos do FUNDEB, bem como que o interesse da União independe da ocorrência de complementação na forma do inciso V do art. 60 do ADCT da Constituição e dos arts. 4º a 7º da Lei n.º 11.494/2007; Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos e rotinas a serem observados pela Procuradoria-Geral da União - PGU e pela Procuradoria-Geral Federal a respeito do ajuizamento de ações referentes à malversação dos recursos do FUNDEB e do FUNDEF; Considerando o disposto no § 1º do art. 29 da Lei 11.494/2007, nos artigos 3º e 6º do Código de Processo Civil, no caput do art. 131 da Constituição Federal, no art. 1º da LC 73/93, art. 13 do Decreto nº 7.691/2012 e Portaria MEC nº 852/2009, resolvem: Art. 1º Compete à Procuradoria-Geral da União - PGU, por meio das Procuradorias da União, o ajuizamento das ações civis de improbidade administrativa referentes à malversação dos recursos do FUNDEB e do FUNDEF, quando houver ofensa à implementação da política pública educacional nacional e indícios suficientes de ato de improbidade administrativa. § 1º Após o ajuizamento das ações referidas no caput, as Procuradorias da União deverão informar à Procuradoria Federal junto ao FNDE, para que esse órgão avalie o interesse em ingressar na lide. § 2º Nas ações de improbidade administrativas ajuizadas pelo Ministério Público Federal, a UNIÃO, por meio da Procuradoria-Geral da União, poderá intervir quando tiver interesse específico, assim considerado aquele que, objetivamente demonstrado, agregue alguma utilidade à solução jurisdicional pleiteada. Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral Federal, por meio da Procuradoria Federal junto ao FNDE, prestar auxílio às unidades da PGU e da PGF, quando necessário, no que diz respeito às ações de monitoramento e operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB. Art. 3º Não compete à União ou ao FNDE propor ação de execução relacionada aos acórdãos do Tribunal de Contas da União ou outras ações visando, especificamente, o ressarcimento de valores à conta do FUNDEB/FUNDEF, tendo em vista a titularidade do crédito (que é do Município/Estado) e o disposto no art. 6º do CPC, no caput do art. 131 da Constituição Federal e no art. 1º da LC 73/93. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN

Procurador-Geral da União
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº- 133, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a distribuição de competências no âmbito da Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 33, de 12 de fevereiro de 2014, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º. Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Feira de Santana/BA prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do INSS em Feira de Santana/BA. Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios. Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Feira de Santana/BA e a Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última. Art. 4º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SEÇÃO 2

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00405.000219/2014-60, resolve **NOMEAR ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE**, Advogada da União, matrícula Siape nº 1578150, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral do Pessoal Civil, do Departamento de Assuntos do Pessoal Civil e Militar da Procuradoria-Geral da União, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00405.000219/2014-60, resolve **EXONERAR ALEXANDRE ALVES FEITOSA**, Advogado da União, matrícula Siape nº 1425102, do cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral do Pessoal Civil, do Departamento de Assuntos do Pessoal Civil e Militar da Procuradoria-Geral da União, a contar de 20 de janeiro de 2014.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00425.001947/2013-70, resolve **EXONERAR**, a pedido, JAMISON NEI MENDES MONTEIRO, matrícula Siape nº 1477009, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Procuradoria da União no Estado do Amapá.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00425.001947/2013-70, resolve **NOMEAR** THAENA LARISSA MARAMALDE MONTEIRO CANUTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Procuradoria da União no Estado do Amapá.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 54, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00422.000526/2013-51, resolve Conceder aposentadoria voluntária a FRANCISCO DANILO FEITOSA, matrícula SIAPE 0884576, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga 512375, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014-UASG 110102

Número do Contrato: 8/2013. Nº Processo: 00592001743201226. PREGÃO SISPP Nº 7/2013. Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NORIO DE JANEIRO / SG. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) do valor global do contrato, que corresponde a um adicional de 15 (quinze) terminais de telefonia, no Contrato sob referência, para atender as necessidades das novas instalações da Corregedoria Geral da Advocacia da União no Âmbito da 2ª Região. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, atualizada. Vigência: 21/01/2014 a 09/07/2015. Valor Total: R\$530.092,66. Data de Assinatura: 21/01/2014. (SICON - 14/02/2014)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014-UASG 110097

Número do Contrato: 8/2010. Nº Processo: 00588000071201039. PREGÃO SISPP Nº 44/2009. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 03453030000141. Contratado: FREEDOM TERRAPLENAGEM LTDA -Objeto: Prorrogar por mais doze meses o Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e sua atual redação e legislação complementar.

Vigência: 22/02/2014 a 21/02/2015. Valor Total: R\$89.108,16. Data de Assinatura: 13/02/2014. (SICON - 14/02/2014) 110061-00001-2014NE000065

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2014-UASG 110097

Número do Contrato: 6/2005. Nº Processo: 00588001890200455. DISPENSA Nº 43/2005. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CPF Contratado: 39729230900. Contratado: ILDA MARTINS RAHAL -Objeto: Prorrogar a vigencia contratual por mais doze meses a contar de 06.02.2014. Fundamento Legal: art 57, inc II – lei 8666/93.Vigência: 06/02/2014 a 05/02/2015. Valor Total: R\$24.445,08. Data de Assinatura: 04/02/2014. (SICON - 14/02/2014) 110061-00001-2014NE000065